



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e a Associação Brasileira de Bancos – ABBC, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**, denominado **COAF**, com sede em Brasília, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Edifício UniBC, Brasília (DF), CEP: 70200-002, inscrito no CNPJ sob o nº 36.321.509/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO LIÁO** matrícula SIAPE nº 1018195, com domicílio funcional na sede do órgão, nomeado pela Portaria BCB nº 104.340, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, a partir das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso XIII, do Regimento Interno do Coaf, e divulgado pela Resolução BCB nº 427, de 16 de outubro de 2024, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC**, coravante denominada **ABBC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.636.016/0001-99, com sede na Av. Paulista, 1842, 15º andar, conjunto 156, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo/SP, devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Presidente do Conselho de Administração, **SILVIA SCORSATO** e pelo seu Vice-presidente do Conselho de Administração, **CASSIO FERNANDO VON GAL** sendo **COAF** e **ABBC** denominados conjuntamente os **Partícipes**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 11893.000702/2024-88 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, da Lei nº 12.580, de 2 de agosto de 2013, e as demais legislações que regem a matéria conforme aplicável e em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e

atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho de que trata o Anexo I e em correspondentes Protocolos de Execução, conforme modelo do Anexo II.

Subcláusula primeira. Os termos deste Acordo de Cooperação vincularão todas as instituições associadas à ABBC a ele aderentes mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo III, doravante denominadas “**Instituições Aderentes**”.

Subcláusula segunda. A participação neste Acordo de Cooperação não constitui nenhuma modalidade de vantagem ou benefício para eventuais contratações da ABBC ou das Instituições Aderentes com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho de que trata o Anexo I, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula primeira. As metas e etapas de execução relacionadas ao objeto descrito na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação serão descritas no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS DE COOPERAÇÃO

Conforme este Acordo de Cooperação, seu respectivo Plano de Trabalho, seus Protocolos de Execução e a legislação em vigor, a cooperação consiste nas seguintes ações, respeitadas as competências e atribuições dos Partícipes e das Instituições Aderentes:

- I. compartilhamento de conhecimentos, tecnologias, metodologias e ações de capacitação de pessoas, respeitando-se (a) as normas sobre o compartilhamento de informações sujeitas a sigilo legal, especialmente as previsões da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (“Lei Complementar nº 105”), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”); e (b) os requisitos de tecnologia e segurança da informação e comunicação previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos Partícipes e das Instituições Aderentes, em vigor na execução deste Acordo de Cooperação;
- II. compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, a ser detalhado nos respectivos protocolos de execução, quando necessário ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum voltadas a PLD/FTP;
- III. compartilhamento de conhecimentos em *big data* e *data mining*, o que envolve técnicas de coleta, curadoria, descoberta, análise, mineração e integração de grandes volumes de dados;
- IV. compartilhamento de conhecimentos em *data analytics* e *data visualization*, a exemplo de técnicas

de análise exploratória de dados, análise descritiva, análise preditiva, desenvolvimento de modelos de *machine learning*, *deep learning*, *text mining*, *natural language processing* e *cognitive technology*;

V. compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias voltadas à construção de painéis de análise e painéis de gestão em sistemas informatizados de apoio aos processos de trabalho e fluxos internos relativos a PLD/FTP;

VI. colaboração mútua no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à constante melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos a PLD/FTP; e

VII. realização de ações coordenadas voltadas a PLD/FTP .

Subcláusula primeira. As formas de cooperação descritas nesta Cláusula não abrangem os fluxos relacionados ao processo de produção de inteligência financeira de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Subcláusula segunda. Este Acordo não autoriza o compartilhamento, entre os participes e instituições aderentes, de informações protegidas por sigilo legal fora das hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO

Os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relacionados à operacionalização de ações de cooperação, assim como o correspondente cronograma de execução, serão detalhados em Protocolos de Execução, conforme modelo do Anexo II, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação para todos os fins e efeitos.

Subcláusula primeira. O objetivo de cada Protocolo de Execução será estabelecido de acordo com as iniciativas relacionadas às metas do Plano de Trabalho, podendo haver mais de um Protocolo de Execução para cada meta.

Subcláusula segunda. Os Protocolos de Execução serão celebrados pela ABBC e pelo COAF, com adesão das Instituições Aderentes, mediante assinatura de específico termo de adesão.

Subcláusula terceira. A adesão a este Acordo de Cooperação, a seu plano de trabalho e ao(s) correspondente(s) protocolo(s) de execução é facultativa às instituições associadas à ABBC.

Subcláusula quarta. As Instituições Aderentes, caso não possuam mais interesse em participar do objeto do presente Acordo de Cooperação, poderão revogar a adesão a qualquer tempo, mediante notificação por escrito aos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COAF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do COAF:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 14 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.726, 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- III. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na

execução desta parceria, tendo em vista a não realização de chamamento público no presente caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABBC E DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABBC e das Instituições Aderentes:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 14 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.726, 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus respectivos colaboradores, relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO COMUM DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos Partícipes e, no que aplicável, das Instituições Aderentes :

- I. assegurar a plena execução dos termos previstos neste Acordo de Cooperação e documentos correlatos, envidando esforços para cumprimento de seu objeto;
- II. designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente Acordo;
- III. alocar, consideradas suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações vinculadas à consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- IV. manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei; e
- V. manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os Partícipes e as Instituições Aderentes se obrigam a manter o sigilo legal, inclusive o sigilo das informações bancárias, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme aplicável, sobre qualquer dado ou informação eventualmente obtidos na realização de atividades com base no presente Acordo, no Plano de Trabalho, nos Protocolos de Execução e nos projetos e atividades executadas em colaboração mútua, a contar da data de assinatura do presente instrumento e por prazo indeterminado, mesmo após o término da vigência estipulada neste Acordo de Cooperação ou em caso de rescisão.

Subcláusula primeira. Os Partícipes e as Instituições Aderentes devem utilizar os dados passíveis de acesso somente nas atividades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação e demais instrumentos correlacionados ou que, em virtude de lei, lhes compete exercer, a exemplo do cumprimento de determinações judiciais ou de autoridades administrativas responsáveis pela supervisão e fiscalização de

suas atividades, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito das ações de cooperação.

Subcláusula segunda. Os responsáveis pela divulgação indevida de dados e informações e descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

Subcláusula terceira. Para execução do objeto do presente Acordo, os Partícipes e as Instituições Aderentes deverão:

- a) Prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- b) Zelar pela confidencialidade dos dados pessoais enviados, por si e pelas partes que venham a ter acesso a eles, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar tais dados assumam o compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade; e
- c) Zelar pelo sigilo de informações recebidas de Partícipes e Instituições Aderentes, nos termos deste Acordo de Cooperação, do Plano de Trabalho, Protocolo de Execução e das normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os Partícipes e as Instituições Aderentes.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

Subcláusula segunda. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as relativas a pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade de cada Partípice e Instituição Aderente.

Subcláusula terceira. Uma vez que os Partícipes e as Instituições Aderentes utilizarão recursos próprios para execução do objeto do Acordo, não havendo transferências de recursos públicos para nenhum dos parceiros privados ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, fica estabelecido que o COAF auxiliará a ABBC e as Instituições Aderentes em eventual necessidade de prestação de contas junto ao administrador público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes e das Instituições Aderentes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às demais partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os Partícipes e as Instituições Aderentes acordam que não compartilharão entre si informações protegidas por sigilo nos termos da legislação em vigor, bem como prescrevem que não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Acordo de Cooperação a negativa em fornecer dados.

Subcláusula única. Os funcionários designados pelas Instituições Aderentes para desempenhar atividades objeto dos pertinentes Protocolos de Execução deverão observar todas as normas de organização e funcionamento do COAF e se comprometer, mediante Termo de Confidencialidade, a manter o sigilo das informações a que tiver acesso, mesmo após sua conclusão, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ABBC devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo COAF, ou por proposta do COAF e respectiva anuênciça da ABBC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. Permanecem por prazo indeterminado as obrigações e responsabilidades, inclusive aquelas relacionadas à manutenção de sigilo dos dados ou informações eventualmente obtidos na realização de atividades com base no presente Acordo, no Plano de Trabalho, nos Protocolos de Execução e nos projetos e atividades executadas em colaboração mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Este Acordo de Cooperação poderá ser resolvido, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento, não sanado, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante termo aditivo assinado pelos Partícipes, exceto no tocante a seu objeto, devendo tais aditivos ser divulgados às Instituições Aderentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Subcláusula primeira. Em caso de alteração, as Instituições Aderentes terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da divulgação, para se oporem à continuidade de sua vinculação ao Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer divulgações quanto a ações desenvolvidas ao amparo deste Acordo de Cooperação pelas Instituições Aderentes deverão ser previamente submetidas aos Partícipes para análise do conteúdo a ser

veiculado e verificação da correta utilização de suas marcas institucionais, devendo a correspondente autorização ser emitida por consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo de Cooperação, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos Partícipes e das Instituições Aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o COAF publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do COAF, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, *caput*, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinado eletronicamente pelos Partícipes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

Presidente do COAF

Documento assinado eletronicamente

SILVIA SCORSATO

Presidente da ABBC

Documento assinado eletronicamente

CASSIO FERNANDO VON GAL

Vice-presidente da ABBC



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando von Gal, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Scorsato, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 27/03/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48410574** e o código CRC **A08E4BE6**.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação nº 1/2025, firmado entre o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF** e a **Associação Brasileira de Bancos – ABBC** – (“Acordo”), objetivando o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes e Instituições Aderentes, voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”).

II - JUSTIFICATIVA

A necessidade de celebração de um acordo de cooperação técnica entre o COAF e a ABBC se justifica em razão das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”), que:

- Em seu artigo 14, atribuiu ao COAF, dentre outras, a finalidade de receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas indicativas da existência de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito;
- Em seus artigos 10 e 11, estabeleceu diversas obrigações às instituições financeiras, dentre outros agentes, relacionadas à identificação de seus clientes, à manutenção de registros e à comunicação de operações financeiras;
- Em seu art. 14, § 2º, estabeleceu que o COAF deverá coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Nesse contexto, a ABBC atua como entidade representativa de instituições do setor financeiro brasileiro, com o compromisso de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do país e mostrou interesse em cooperar com o COAF no intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes e Instituições Aderentes, voltados a ações de PLD/FTP.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo detalhado neste Plano de Trabalho tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes e Instituições Aderentes, voltados a ações de PLD/FTP.

IV – METAS

Respeitadas as competências e as atribuições de cada Partípice e de cada Instituição Aderente, considerando as restrições legais aplicáveis, notadamente do sigilo das informações bancárias Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as metas são estabelecidas conforme ações previstas no Acordo, na Cláusula Terceira – Formas de Cooperação.

V – ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. Avaliação e diagnóstico

Início: Data da publicação do Acordo.

Duração: Até 180 dias, a contar da proposta de implementação de iniciativas relacionadas às ações previstas na Cláusula Terceira – Formas de Cooperação do Acordo.

5.1.1. Avaliar e preparar diagnóstico das necessidades para implementação das iniciativas acima referidas, levando em consideração a aderência de projetos eventualmente existentes aos objetivos do presente Acordo.

5.2. Planejamento

Início: Término da fase de avaliação e diagnóstico.

Duração: a definir, segundo cada Protocolo de Execução.

5.2.1 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos, tecnologias, metodologias, e ações de capacitação de pessoas, nos termos, normas aplicáveis e limites estabelecidos no Acordo.

5.2.2 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de infraestrutura física, lógica e de sistemas, nos termos e nos limites estabelecidos no Acordo;

5.2.3 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos *embig data* e *data mining*, nos termos, normas aplicáveis e nos limites estabelecidos no Acordo;

5.2.4 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos *em data analytics* e *data visualization*, nos termos, normas aplicáveis e nos limites estabelecidos no Acordo;

5.2.5 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias voltadas à construção de painéis de análise e painéis de gestão em sistemas informatizados de apoio aos processos de trabalho e fluxos internos relativos à PLD/FTP, nos termos, normas aplicáveis e nos limites estabelecidos no Acordo;

5.2.6 Estabelecer as diretrizes para colaboração mútua no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à constante melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos à PLD/FTP, nos termos, normas aplicáveis e nos limites estabelecidos no Acordo;

5.2.7 Estabelecer as diretrizes para realização de ações coordenadas voltadas à PLD/FTP, nos termos, normas aplicáveis e nos limites estabelecidos no Acordo; e

5.2.8 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos, normas aplicáveis e nos limites estabelecidos no Acordo.

5.3. Execução

Início: Término da fase de planejamento.

Duração: a definir, segundo cada Protocolo de Execução.

- 5.3.1. Definir as iniciativas para compartilhamento de conhecimentos, tecnologias, metodologias, e ações de capacitação de pessoas, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução, respeitadas as informações de segredo de negócio e protegidas por confidencialidade;
- 5.3.2. Definir as iniciativas de compartilhamento de infraestrutura física, lógica e de sistemas, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;
- 5.3.3. Definir as iniciativas de compartilhamento de conhecimentos *embig data* e *data mining*, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;
- 5.3.4. Definir as iniciativas de compartilhamento de conhecimentos em *data analytics* e *data visualization*, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;
- 5.3.5. Definir as iniciativas de compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias voltadas à construção de painéis de análise e painéis de gestão, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;
- 5.3.6. Elaborar projetos estratégicos voltados à constante melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos à PLD/FTP, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;
- 5.3.7. Realizar ações coordenadas voltadas à PLD/FTP, para os fins do disposto no Acordo e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução.

5.4. Monitoramento, controle e segurança da operação

- 5.4.1. Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do Acordo.
- 5.4.2. Monitorar o atingimento dos objetivos do Acordo.
- 5.4.5 O detalhamento das informações, objeto de cada Protocolo de Execução, evoluirá em fases e o respectivo cronograma será definido entre as Partes.

O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e as Instituições Aderentes. Os serviços serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes e às Instituições Aderentes qualquer remuneração.

VII - RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do Acordo, os Partícipes e Instituições Aderentes esperam proporcionar maior eficiência e o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos voltados ao cumprimento de suas atribuições legais no âmbito do sistema de PLD/FTP.

VIII - VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho surtirá efeitos a partir da data de publicação do Acordo, podendo ser alterado mediante aditamento assinado pelos Partícipes e comunicado às Instituições Aderentes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica .

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

Presidente do COAF

Documento assinado eletronicamente

SILVIA SCORSATO

Presidente da ABBC

Documento assinado eletronicamente

CASSIO FERNANDO VON GAL

Vice-presidente da ABBC



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando von Gal, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Scorsato, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 27/03/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48425404** e o código CRC **0A6C5C45**.

Referência: Processo nº 11893.000702/2024-88.

SEI nº 48425404



ANEXO

Acordo de Cooperação nº 1/2025

ANEXO II

MODELO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

O presente **protocolo de execução** _____ (“Protocolo de Execução”) tem por finalidade estabelecer iniciativas descritas em seus objetivos, em linha com as metas indicadas no **Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação nº 1/2025**, que entre si celebraram o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e a Associação Brasileira de Bancos – ABBC, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) (respectivamente, “**Plano de Trabalho**” e “**Acordo**”).

1. OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) (respectivamente, “**Plano de Trabalho**” e “**Acordo**”).

2. REPRESENTANTES

Nos termos da Cláusula Sétima do Acordo, ficam designados os seguintes representantes para atuar na execução, monitoramento e controle das atividades relativas a este Protocolo de Execução:

Pelo COAF:

(listar nome, matrícula, cargo, email e telefone de contato do(s) representante(s) designado(s)).

Pela ABBC:

(listar nome, cargo, email e telefone de contato do(s) representante(s) designado(s))

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

(Detalhar os procedimentos técnicos, operacionais ou administrativos necessários à execução do objetivo do Protocolo)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Apresentar o cronograma do Protocolo de Execução, descrevendo cada etapa)

5. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ao aderir a este Protocolo de Execução, a Instituição Aderente deverá ter lido e compreendido toda a documentação pertinente ao Acordo e a seu Plano de Trabalho, bem como ratificado sua concordância com as obrigações neles previstas.

6. VIGÊNCIA

Este Protocolo de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Os Partícipes formalizam este Protocolo de Execução, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos Partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2025.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO LIÃO
Presidente do COAF

Documento assinado eletronicamente
SILVIA SCORSATO
Presidente da ABBC

Documento assinado eletronicamente
CASSIO FERNANDO VON GAL
Vice-presidente da ABBC



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando von Gal, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Scorsato, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 27/03/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48427340** e
o código CRC **28AC5A49**.

Referência: Processo nº 11893.000702/2024-88.

SEI nº 48427340



ANEXO

Acordo de Cooperação nº 1/2025

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2025, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ("Termo de Adesão")

Pelo presente Termo de Adesão, a instituição financeira abaixo qualificada, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados, conforme poderes atribuídos em seu estatuto social em vigor, requer sua **ADESÃO** ao **PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** vinculado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2025**, datado de ____ de março de 2025, firmado entre o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e a Associação Brasileira de Bancos - ABBC** – (“**Acordo**”).

INSTITUIÇÃO ADERENTE:
Endereço:
CNPJ:
Qualificação do contato da Instituição Aderente: <i>(nome, endereço, e-mail)</i>

A **INSTITUIÇÃO ADERENTE** declara que teve acesso à documentação pertinente ao Acordo, ao Plano de Trabalho e ao Protocolo de Execução, conforme abaixo listado e definido:

- (i) Acordo de Cooperação nº 1/2025, datado de ____ de março de 2025, firmado entre o COAF e a ABBC;
- (ii) Plano de Trabalho, datado de ____ de março de 2025, Anexo I ao Acordo; e
- (iii) Protocolo de Execução, datado de ____ de março de 2025, cujo objetivo é a consecução de meta do Plano de Trabalho referente ao Acordo (“**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**”).

A **INSTITUIÇÃO ADERENTE** declara ainda ter lido e compreendido toda a documentação pertinente ao Acordo, ao Plano de Trabalho, ao Protocolo de Execução e aos documentos correlatos, e ratifica sua concordância com as obrigações relacionadas a sua execução.

A adesão ao **PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**, vinculado ao Acordo e ao Plano de Trabalho, passará a ter efeitos, em relação à Instituição Aderente, a partir da assinatura eletrônica deste Termo de Adesão, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação por escrito aos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2025.

Documento assinado eletronicamente

NOME REPRESENTANTE LEGAL
COAF
CARGO
CPF

Documento assinado eletronicamente

NOME REPRESENTANTE LEGAL
ABBC
CARGO
CPF

Documento assinado eletronicamente

NOME REPRESENTANTE LEGAL
[NOME DA INSTITUIÇÃO ADERENTE]
CARGO
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando von Gal, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Scorsato, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 27/03/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48427464** e o código CRC **B731F789**.

Referência: Processo nº 11893.000702/2024-88.

SEI nº 48427464